



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022.

Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II Substituto e Coordenador Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008.

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2022, reajuste de aproximadamente 3,85% ao salário do emprego público de Professor de Educação Básica I, 30,62% ao salário do emprego público de Professor de Educação Básica II Substituto, e 26,98% ao salário do emprego público de Coordenador Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008, obedecida a jornada de trabalho de cada categoria.

Art. 2º Em razão do reajuste, no que se refere ao Professor de Educação Básica I, o Anexo III da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com os seguintes valores:

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Prof Ed. Infantil - PEI, Prof Ed. Basica - PEB I, Prof. Sala Apoio - PSA	Ensino Médio	PG (20 HORAS)	1	1.922,82	1.961,28	2.000,50	2.040,51	2.081,32	2.122,95	2.165,41	2.208,72	1.922,82	1.922,82
	Graduação	PG (20 HORAS)	2	2.018,96	2.059,34	2.100,53	2.142,54	2.185,39	2.229,10	2.273,68	2.319,15	2.018,96	2.018,96
	Pós-Graduação	PG (20 HORAS)	3	2.119,91	2.162,31	2.205,55	2.249,66	2.294,66	2.340,55	2.387,36	2.435,11	2.119,91	2.119,91
	Mestrado	PG (20 HORAS)	4	2.331,90	2.378,54	2.426,11	2.474,63	2.524,12	2.574,61	2.626,10	2.678,62	2.331,90	2.331,90
	Doutorado	PG (20 HORAS)	5	2.565,09	2.616,39	2.668,72	2.722,09	2.776,54	2.832,07	2.888,71	2.946,48	2.565,09	2.565,09

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Prof Ed. Infantil - PEI, Prof Ed. Basica - PEB I, Prof. Sala Apoio - PSA	Ensino Médio	JP - EFMP (26 HORAS)	1	2.499,66	2.549,65	2.600,65	2.652,66	2.705,71	2.759,83	2.815,02	2.871,32	2.499,66	2.499,66
	Graduação	JP - EFMP (26 HORAS)	2	2.624,64	2.677,14	2.730,68	2.785,29	2.841,00	2.897,82	2.955,77	3.014,89	2.624,64	2.624,64
	Pós-Graduação	JP - EFMP (26 HORAS)	3	2.755,88	2.810,99	2.867,21	2.924,56	2.983,05	3.042,71	3.103,56	3.165,63	2.755,88	2.755,88
	Mestrado	JP - EFMP (26 HORAS)	4	3.031,46	3.092,09	3.153,93	3.217,01	3.281,35	3.346,98	3.413,92	3.482,20	3.031,46	3.031,46
	Doutorado	JP - EFMP (26 HORAS)	5	3.334,61	3.401,30	3.469,33	3.538,71	3.609,49	3.681,68	3.755,31	3.830,42	3.334,61	3.334,61



Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kailli Arantes
 em 16/05/2022 às 12:43:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kailli Arantes
 em 15/04/2022 às 15:34:22 - Protocolo nº 15342/2022 - Prefeitura de Ibitinga - SP - Para validar o documento, acesse o endereço eletrônico: www.ibitinga.sp.gov.br/arquivos/assinatura e informe o código 6A6C-8733-63FC-D6AE.



CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil - PEI, Prof. Ed. Básica - PEB I, Prof. Sala Apoio - PSA	Ensino Médio	JP - EI (27 HORAS)	1	2.595,80	2.647,72	2.700,67	2.754,68	2.809,78	2.865,97	2.923,29	2.981,76	2.595,80	2.647,72
	Graduação	JP - EI (27 HORAS)	2	2.725,59	2.780,10	2.835,70	2.892,42	2.950,27	3.009,27	3.069,46	3.130,85	2.725,59	2.780,10
	Pós-Graduação	JP - EI (27 HORAS)	3	2.861,87	2.919,11	2.977,49	3.037,04	3.097,78	3.159,74	3.222,93	3.287,39	2.861,87	2.919,11
	Mestrado	JP - EI (27 HORAS)	4	3.148,06	3.211,02	3.275,24	3.340,74	3.407,56	3.475,71	3.545,22	3.616,13	3.148,06	3.211,02
	Doutorado	JP - EI (27 HORAS)	5	3.462,86	3.532,12	3.602,76	3.674,82	3.748,31	3.823,28	3.899,75	3.977,74	3.462,86	3.532,12

Art. 3º Em razão do reajuste, no que se refere ao Professor de Educação Básica II Substituto e ao Coordenador Pedagógico, o Anexo V da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com os seguintes valores:

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica II - Subst. - PEB II - Substituto	Graduação	JPG (20 HORAS)	1	21,37	21,80	22,23	22,68	23,13	23,59	24,07	24,55	21,37	21,80
	Pós-Graduação	JPG (20 HORAS)	2	22,44	22,89	23,35	23,81	24,29	24,77	25,27	25,77	22,44	22,89
	Mestrado	JPG (20 HORAS)	3	24,68	25,18	25,68	26,19	26,72	27,25	27,80	28,35	24,68	25,18
	Doutorado	JPG (20 HORAS)	4	27,15	27,69	28,25	28,81	29,39	29,98	30,58	31,19	27,15	27,69

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	3.845,63	3.922,54	4.000,99	4.081,01	4.162,63	4.245,89	4.330,80	4.417,42	3.845,63	3.922,54
	Pós-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	4.037,91	4.118,67	4.201,04	4.285,06	4.370,77	4.458,18	4.547,34	4.638,29	4.037,91	4.118,67
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	4.239,81	4.324,60	4.411,10	4.499,32	4.589,30	4.681,09	4.774,71	4.870,21	4.239,81	4.324,60
	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	4.663,79	4.757,06	4.852,20	4.949,25	5.048,23	5.149,20	5.252,18	5.357,23	4.663,79	4.757,06

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos contratados por prazo determinado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022, Protocolo nº 1534/2022 recebido em 16/05/2022 às 12:43:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Keili Arantes Cristina Maria. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código 6A6C-8733-63FC-D0AE



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Ibitinga, 10 de maio de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os salários dos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II Substituto e Coordenador Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Com efeito, a Lei Federal nº 11.738/2008 assim dispõe:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”

Nestes termos, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de aumento de 33,24%, calculado sobre o último piso salarial da categoria.

Com o aumento, o valor passou de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os profissionais com formação de nível médio atuantes em escolas públicas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mas o reajuste deve ser calculado proporcionalmente a jornada de trabalho de cada professor e do Coordenador Pedagógico, respeitando-se a titulação.

Salientamos que o piso nacional dos profissionais do magistério constitui um valor referencial que o gestor público deve observar como limite mínimo para se definir o valor do salário inicial da carreira dos profissionais do magistério por meio de lei local, impactando toda a estrutura remuneratória desses profissionais.

Outrossim, o reajuste deve ser proporcional ao atendimento da Lei Federal, e não deve ser concedido aos empregos que já atendam ao piso salarial nacional, pois estão adequados ao mínimo legal.

No caso concreto, considerando o aumento divulgado no início do ano, os valores dos salários bases do Professor de Educação Básica I, do Professor de Educação Básica II Substituto e do Coordenador Pedagógico, resultam inferiores ao piso salarial nacional estabelecido para 2022, mesmo após a revisão geral anual concedidas pela Lei Complementar 224/2022. Desta forma, devem ser reajustados nos percentuais aproximados de 3,85%, 30,62% e 26,98% respectivamente.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei complementar seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

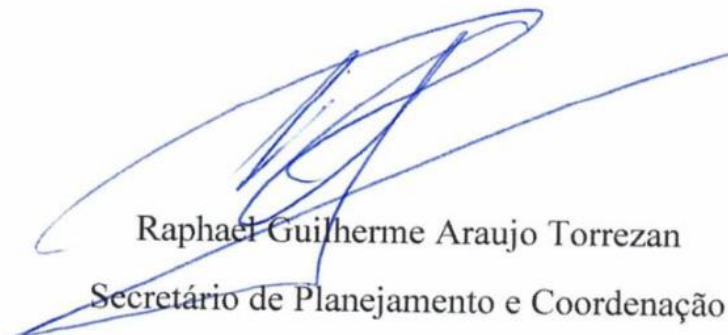
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 16/05/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br, permitindo maior participação popular. Foi apresentado o PROJETO DE LEI Nº 042/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Serviços Gerais de Ensino, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 043/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022. - Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II Substituto e Coordenador Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008.. . Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan
Secretário de Planejamento e Coordenação





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ordenador da Despesa –

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação Básica I, Educação Básica II, Substituto e Coordenador Pedagógico, conforme Projeto de Lei Complementar 015/2022.

Lembrando que no exercício de 2021, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 82.670.426,25, e o Valor da Receita Corrente Líquida do mês de Dezembro foi de R\$ 195.867.225,33, apurando assim o percentual de 42,21% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,300% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.022:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022	R\$ 243.620.558,60
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.022	R\$ 236.786.558,60
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.022 ...	R\$ 463.780,80
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022	= 0,19%
Impacto sobre o Orçamento Anual do exercício de 2.022	= 0,19%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023.....	R\$ 247.703.473,87
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.023	R\$ 240.136.473,87
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023	R\$ 795.052,80
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023	= 0,32%
Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.023	= 0,33%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024.....	R\$ 270.894.715,00
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.024	R\$ 263.010.715,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024	R\$ 874.558,08
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024	= 0,32%
Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.024	= 0,33%

Em anexo a planilha de Simulação do Cálculo da Revisão Geral dos servidores do Poder Executivo do Município de Ibitinga, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ibitinga, 16 de maio de 2022.

Cristina Maria Kallil Arantes
Prefeita Municipal

Elaborado por Belmiro Sgarbi Neto – Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



